



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 9/2018  
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

**REFERÊNCIA:** Nº 00391-00012947/2017-27.

**INTERESSADO:** AGUAS MINERAL BONJOUR LTDA ME CNPJ: 10.934.430/0001-34

**CNPJ:** 10.934.430/0001-34

**MOTIVO:** renovação de licença

**ATIVIDADE:** extração de água mineral

**ENDEREÇO e CEP:** Fazenda Buriti Tição Rodovia BR 060 KM 14, Parte "B" - Recanto das Emas

**EMAIL:** wonderjarjour@gmail.com

**CONTATO DE TELEFONE:** 61-3352-1111 / 3351-1111 - 61- 99909-2432.

Coordenadas da captação UTM 160.860E e 8.236.360N.

## 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de renovação licenciamento ambiental de operação processo nº 00391-00012947/2017-27, protocolada dia 04/01/2011, em favor da empresa AGUAS MINERAL BONJOUR LTDA ME CNPJ: 10.934.430/0001-34, em que o responsável legal é o (a) Senhor (a) Wonder Jarjour, visando ao funcionamento da atividade de "Exploração de água Mineral".

## 2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL.

O empreendimento está localizado na Fazenda Buriti Tição Rodovia BR 060 KM 14, Parte "B" - Recanto das Emas

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Rural .

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida em unidade de conservação, da APA do Planalto central na zona de Proteção de Mananciais (APM do engenho das lages) e na zona de uso sustentável.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paranaíba, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Corumbá e Unidade Hidrográfica do ribeirão engenho das lages e do córrego estiva.

## 3- RELATÓRIO DE VISTORIA.

Foi dispensada a vistoria no empreendimento/estabelecimento em função das imagens e relatórios apresentados de cumprimento de condicionantes. e as aprovações de ICMBio e CAESB.

#### 4 - INFORMAÇÕES E ANÁLISE.

O presente processo iniciou-se em forma analógica no processo 191.000.811/1996 e recebeu declaração de licenciamento tácito desde 11 de maio de 2011, ou seja ele opera a 8 (oito ) anos com declaração tácita, restando para vencimento do prazo máximo de LO apenas 2 anos.

Ao mesmo tempo que manteve a LO tácita, o ICMBio solicitou a avaliação dos estudos ambientais e as condições para se manter em área de proteção de manancial.

A CAESB considerou que o empreendimento não interfere na captação e autorizou a permanência na APM, O ICMBIO e o licenciamento solicitaram a adequação do lançamento de água de lavagem dos garrafões em drenagem específica.

O empreendedor apresentou relatório fotográfico cumprindo a instalação de obra de drenagem e valas de infiltração.

A ADASA emitiu outorga em 20 de Abril de 2011.

#### 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando o tempo de licença de Operação renovada tacitamente, a entrega frequente dos laudos e planilhas de produção de água mineral e da qualidade da água.

Considerando a realização de reformas que direcionam a drenagem pluvial.

A presente análise é favorável à emissão de renovação de Licença de Operação para a atividade de "**extração de água mineral**", para a empresa ÁGUAS MINERAL BONJOUR LTDA ME CNPJ: 10.934.430/0001-34

#### 6 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. Respeitar as diretrizes da zona de proteção de mananciais da APA do Planalto Central quais sejam:
  - a) Manter preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo órgão gestor da APA do Planalto Central.
  - b) As Áreas de Preservação Permanente e reservas legais devem ser priorizadas para a recuperação.
  - c) Sistemas agroflorestais e a ampliação da área de vegetação nativa deverão ser incentivados, para que o manejo favoreça a conservação do solo e a proteção dos corpos hídricos.
  - d) Fica proibido o parcelamento do solo urbano.
  - e) Fica proibido o lançamento de efluentes urbanos ou industriais, mesmo que tratados.
  - f) Fica proibida a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição.
  - g) Ficam proibidos os novos empreendimentos de abatedouro, suinocultura de grande porte e mineração. Considera-se suinocultura de grande porte a definição dada pelo Decreto Distrital nº 17.805/96
2. Apresentar anualmente até 31 de março do ano subsequente os relatórios de produção e qualidade de água explorada na atividade industrial.
3. Não poderá armazenar e manipular produtos perigosos ou Embalagens/recipientes/utensílios usados com produtos considerados perigosos (Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não

- podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produto perigoso deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT (verificar se tem produto perigoso);
4. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser aprovada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
  5. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
  6. Os materiais recicláveis ( papéis e papelões limpos, plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
  7. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013);
  8. Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao Decreto Distrital 37.931/2016; (somente para imóvel rural)
  9. Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos;
  10. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
  11. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
  12. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
  13. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a afim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos/industriais à rede pública coletora de esgoto, o lançamento deve estar de acordo com as exigências do Decreto Distrital nº 18.328/97;
  14. Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja armazenamento de combustível ou geração de efluentes contendo óleos e graxas, tais como lavagem e lubrificação de veículos, peças e equipamentos. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
  15. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, com a finalidade de gerar energia ou abastecer veículos/maquinário (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m3) é obrigatório a instalação bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m3 está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
  16. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este

Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;

17. Esta dispensa não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
18. Essa Dispensa de Licenciamento Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação que subsidiaram este Parecer e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este posicionamento restringe-se apenas à área de meio ambiente e à atividade citada na Consulta Prévia. Para a implantação e funcionamento do empreendimento o requerente deve tomar as providências necessárias em relação a outros órgãos do Governo do Distrito Federal e/ou do Governo Federal.

Esse posicionamento possui validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de oficialização do IBRAM/DF conforme determinado em regramento para o Registro e Licenciamento de Empresas - RLE.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/10/2018, às 07:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=13645946](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13645946) código CRC= **7B78824D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF